



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309031

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2251709-22.2024.8.26.0000/50002, da Comarca de São Joaquim da Barra, em que é agravante MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., são agravados ESTHER LIVIA CONSOLINI PARPINELLI e ELISÂNGELA SINAI SILVA CONSOLINI PARPINELLI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo Interno Cível nº 2251709-22.2024.8.26.0000/50002

Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.a.

Agravados: Esther Livia Consolini Parpinelli e Elisângela Sinai Silva Consolini Parpinelli

Comarca: São Joaquim da Barra

Juiz 1º Grau: Anderson José Borges da Mota

Voto nº 24.955

Agravo interno contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal em agravo de instrumento interposto pela agravante. Perda superveniente do objeto. Recurso principal julgado pela Turma Julgadora. Incidência do artigo 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto nos autos da ação de indenização securitária.

Insiste na concessão do efeito suspensivo, pois considera o cálculo equivocado. Aguarda a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do recurso pelo colegiado.

Dispensar a intimação da parte contrária por ausência de prejuízo.

É o relatório.

O presente recurso perdeu o seu objeto, pois o agravo de instrumento foi julgado pelo Colegiado.

Nítida, portanto, a falta de interesse recursal superveniente.

Ante o exposto, **com fulcro no artigo 932, III, do CPC, não se conhece do recurso.**

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO
Relator